

Nível de perturbação — nível de uma dada perturbação electro-magnética, medido de uma maneira especificada.

Nível de planeamento — objectivo de qualidade interno da entidade concessionária da RNT ou dos distribuidores vinculados relativamente a uma perturbação na onda de tensão, mais exigente ou, no limite, igual ao respectivo nível de referência associado a um grau de probabilidade de ocorrência.

Nível de referência (de uma perturbação) — nível máximo recomendado para uma perturbação electromagnética em determinados pontos de uma rede eléctrica (normalmente, os pontos de entrega).

Nível (de uma quantidade) — valor de uma quantidade avaliada de uma maneira especificada.

Ocorrência (evento) — acontecimento que afecte as condições normais de funcionamento de uma rede eléctrica.

Operação — acção desencadeada localmente ou por telecommando que visa modificar o estado de um órgão ou sistema.

Operador automático (OPA) — dispositivo electrónico programável destinado a executar automaticamente operações de ligação ou desligação de uma instalação ou a sua reposição em serviço na sequência de um disparo parcial ou total da instalação.

Perturbação (electromagnética) — fenómeno electromagnético susceptível de degradar o funcionamento de um dispositivo, de um aparelho ou de um sistema.

Ponto injectar — subestação do operador da rede transporte a partir da qual é feita a alimentação eléctrica numa rede a 60 kV a ela ligada.

Ponto de interligação (de uma instalação eléctrica à rede) — nó de uma rede do Sistema Eléctrico Nacional (SEN) electricamente mais próximo do ponto de ligação de uma instalação eléctrica.

Ponto de interligação dedicado — ponto de interligação da rede do SEN, ao qual não está, ou que se prevê que não possa vir a estar, interligada mais de uma instalação eléctrica.

Ponto de interligação partilhado — ponto de interligação da rede do SEN ao qual está, ou que se prevê que possa vir a estar, interligada mais de uma instalação eléctrica.

Posto eléctrico (posto de uma rede eléctrica) — parte de uma rede eléctrica, situada num mesmo local, englobando principalmente as extremidades de linhas de transporte ou de distribuição, a aparelhagem eléctrica, edifícios e, eventualmente, transformadores.

Potência de ligação de um produtor — máxima potência aparente emitida para a rede por um produtor no seu ponto de ligação à rede.

Potência instalada — somatório das potências nominais dos transformadores instalados num posto de transformação de serviço particular, ou num posto de transformação de serviço público.

Potência nominal — potência máxima que pode ser obtida em regime contínuo nas condições geralmente definidas na especificação do fabricante e em condições climáticas precisas.

Potência de recurso — valor da potência que pode ser utilizada em situação de emergência para alimentar de forma alternativa um conjunto de cargas.

Protocolo de operação/condução — conjunto de regras para articulação de práticas de operação das redes de transporte e distribuição estabelecido por comum acordo entre o operador da rede de transporte e o operador da rede de distribuição em AT e MT.

PTC — posto de transformação de serviço particular, propriedade de um cliente.

PTD — posto de transformação de serviço público, propriedade de um distribuidor vinculado.

Quotas disponíveis — diferença entre os níveis de planeamento das diferentes perturbações na onda de tensão (tremulação/flicker, harmónicas e desequilíbrio) e os valores existentes dessas perturbações num determinado ponto de interligação por propagação de pontos de interligação vizinhos.

Reposição de serviço — restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na sequência de um defeito eléctrico ou de uma interrupção na alimentação.

Severidade da tremulação — intensidade do desconforto provocado pela tremulação definida pelo método de medição UIE-CEI da tremulação e avaliada segundo os seguintes valores:

Severidade de curta duração (P_{st}) medida num período de dez minutos;

Severidade de longa duração (P_{lt}) calculada sobre uma sequência de 12 valores de P_{st} relativos a um intervalo de duas horas, segundo a expressão:

$$P_{lt} = \sqrt[3]{\sum_{i=1}^{12} \frac{P_{st}^3}{12}}$$

Sistema de comando — conjunto de equipamentos utilizados na operação e condução de uma rede ou de uma instalação eléctrica.

Sistema de controlo — conjunto de equipamentos utilizado na vigilância local ou à distância de uma rede ou de uma instalação eléctrica.

Sistema de protecção — sistema utilizado na protecção de uma rede, instalação ou circuito que permite detectar e isolar qualquer defeito eléctrico, promovendo a abertura automática dos disjuntores estritamente necessários para esse fim.

Sobretensão temporária à frequência industrial — sobretensão ocorrendo num dado local com uma duração relativamente longa.

Sobretensão transitória — sobretensão, oscilatória ou não, de curta duração, em geral fortemente amortecida e com uma duração máxima de alguns milissegundos.

Tempo convencionado de reposição — limite temporal considerado necessário à reposição da alimentação em energia eléctrica pelo operador da rede de distribuição em AT e MT aos clientes contado a partir da reposição da tensão num determinado ponto de entrega do operador da rede de transporte que havia sido interrompido.

Tempo de reposição de serviço — tempo de restabelecimento do fornecimento de energia eléctrica na sequência de um defeito eléctrico ou de uma interrupção na alimentação.

Tensão de alimentação declarada (U_c) — tensão nominal U_n entre fases da rede, salvo se, por acordo entre o fornecedor e o cliente, a tensão de alimentação aplicada no ponto de entrega diferir da tensão nominal, caso em que essa tensão é a tensão de alimentação declarada U_c .

Tensão de referência deslizante (aplicável nas cavas de tensão) — valor eficaz da tensão num determinado ponto da rede eléctrica calculado de forma contínua num determinado intervalo de tempo, que representa o valor da tensão antes do início de uma cava e é usado como tensão de referência para a determinação da amplitude ou profundidade da cava. O intervalo de tempo a considerar deve ser muito superior à duração da cava de tensão.

Tensão harmónica — tensão sinusoidal cuja frequência é um múltiplo inteiro da frequência fundamental da tensão de alimentação. As tensões harmónicas podem ser avaliadas:

Individualmente, segundo a sua amplitude relativa (U_h) em relação à fundamental (U_1), em que h representa a ordem da harmónica;

Globalmente, pelo valor da distorção harmónica total (DHT) calculado pela expressão seguinte:

$$DHT = \sqrt{\sum_{h=2}^{40} U_h^2}$$

Tensão inter-harmónica — tensão sinusoidal cuja frequência está compreendida entre as frequências harmónicas, ou seja, cuja frequência não é um múltiplo inteiro da frequência fundamental.

Tensão nominal de uma rede (U_n) — tensão entre fases que caracteriza uma rede e em relação à qual são referidas certas características de funcionamento.

Variação de tensão — aumento ou diminuição do valor eficaz da tensão provocados pela variação da carga total da rede ou de parte desta.

Direcção-Geral do Turismo

Anúncio n.º 37/2006 (2.ª série). — Nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, notifica-se a firma Lopes, Antunes e Gonzalez, L.da, proprietária e exploradora da Pensão Granada Residencial, sita em Lisboa, na Avenida dos Defensores de Chaves, 2, 1.º, direito, freguesia de Nossa Senhora de Fátima, concelho de Lisboa, distrito de Lisboa, para, no prazo de 10 dias, informar do que se lhe oferecer quanto à previsão de caducidade da autorização de abertura da unidade hoteleira, ao abrigo da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, na redacção actual, uma vez que a mesma se encontra encerrada.

20 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços, *Margarida Carmo*.

Direcção Regional da Economia do Norte

Despacho (extracto) n.º 5256/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006:

Carla Maria Cerca Magalhães, Fernando Joaquim Ferreira Pinto, Carla Alexandra Lourenço Valente Teixeira, Maria Manuela Pinho Ferreira, Isabel Maria Alves de Moura Teixeira, Maria da Glória

dos Santos Braceiro Martins, Francisco Joaquim Cardiano Mota e Paula Sofia Varanda de Almeida, técnicos profissionais de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais principais, o 1.º no escalão 1, índice 238, o 2.º no escalão 2, índice 249, o 3.º e o 4.º no escalão 1, índice 238, o 5.º e o 6.º no escalão 5, índice 295, o 7.º e o 8.º no escalão 1, índice 238, do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 5257/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006:

Rosa Correia Lima de Magalhães e João Luís Andrade de Meneses, técnicos profissionais de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais de 1.ª classe (escalão 1, índice 222) do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 5258/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006:

João de Deus Martins, Manuel Carlos Morais e António Augusto Cavacas, técnicos profissionais especialistas do quadro da Direcção Regional da Economia do Norte, do Ministério da Economia e da Inovação — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos profissionais especialistas principais, o 1.º e o 2.º no escalão 5, índice 360, e o 3.º no escalão 2, índice 326, do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 5259/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006:

Sérgio Ernesto Oliveira Ferreira, Isabel da Graça Pereira Teixeira Correia, Ana Sandra Silveira Lopes Cunha e Paulo Nuno Lopes da Cunha, técnicos superiores de 2.ª classe do quadro da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação — nomeados definitivamente, precedendo concurso, técnicos superiores de 1.ª classe (escalão 1, índice 460) do mesmo quadro, considerando-se exonerados dos cargos que ocupam a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carecem de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Despacho (extracto) n.º 5260/2006 (2.ª série). — Por meu despacho de 16 de Fevereiro de 2006:

José Guilherme Vieira da Rocha Contim, técnico de 1.ª classe do quadro da Direcção Regional da Economia do Norte do Ministério da Economia e da Inovação — nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico principal (escalão 1, índice 400) do mesmo quadro, considerando-se exonerado do cargo que ocupa a partir da data da aceitação do novo lugar. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

16 de Fevereiro de 2006. — A Directora Regional, *Maria Cândida Guedes de Oliveira*.

Gabinete de Gestão do Programa de Incentivos à Modernização da Economia

Rectificação n.º 348/2006. — Segundo comunicação do Ministério da Economia e da Inovação, o despacho n.º 2792-A/2006, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 25, de 3 de Fevereiro de 2006, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu

com a seguinte incorrecção, pelo que se rectifica que, no n.º 6, onde se lê:

$$\text{Nível de qualificação} = \frac{\text{Número de trabalhadores com qualificação} \leq \text{nível 4}_{\text{Ano cruzeiro}}}{\text{Número total de trabalhadores}_{\text{Ano cruzeiro}}} \times 100 \geq 20 \%$$

deve ler-se:

$$\text{Nível de qualificação} = \frac{\text{Número de trabalhadores com qualificação} \geq \text{nível 4}_{\text{Ano cruzeiro}}}{\text{Número total de trabalhadores}_{\text{Ano cruzeiro}}} \times 100 \geq 20 \%$$

16 de Fevereiro de 2006. — O Secretário-Geral, *Mário Silva*.

MINISTÉRIOS DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO E DA SAÚDE

Aviso n.º 2932/2006 (2.ª série). — Por despacho de 23 de Janeiro de 2006, e de harmonia com o n.º 2 do artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 72/91, de 8 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 272/95, de 23 de Outubro, foi autorizada a aquisição directa de medicamentos aos laboratórios, importadores e grossistas pelo Hospital do Espírito Santo — Évora, sito no Largo do Senhor da Pobreza, 7000-811 Évora, para o seu consumo próprio, com excepção de medicamentos com substâncias psicotrópicas ou estupefacientes, sujeitos a regime especial.

15 de Fevereiro de 2006. — O Director-Geral da Empresa, *Helder Oliveira*. — O Presidente do Conselho de Administração do Instituto Nacional da Farmácia e do Medicamento, *Vasco A. J. Maria*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 5261/2006 (2.ª série). — Nos termos dos n.ºs 3 e 5 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, é nomeado para exercer, em comissão de serviço, por três anos, o cargo de vice-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural e Hidráulica do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, constante do mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 74/96, de 18 de Junho, na redacção que lhe foi dada pelos Decretos-Leis n.ºs 246/2002, de 8 de Novembro, 80/2004, de 10 de Abril, e pela Declaração de Rectificação n.º 38/2004, de 13 de Maio, o licenciado em Economia José Augusto Rodrigues Estêvão.

A presente nomeação, fundamentada na reconhecida aptidão do visado, tem ainda como suporte o respectivo currículo.

14 de Fevereiro de 2006. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Jaime de Jesus Lopes Silva*.

Curriculum vitae

José Augusto Rodrigues Estêvão.

Natural de Freinada, Almeida.

Licenciado em Economia pelo ISE em 1973.

Ingressou no Ministério da Agricultura e Pescas, em Agosto de 1975, como técnico superior, centrando a sua actividade na agro-sócio-economia, de onde se destaca a participação e elaboração de estudos de viabilidade económica de vários aproveitamentos hidroagrícolas (Campilhas e Alto Sado, Macedo de Cavaleiros, Lezíria Grande de Vila Franca de Xira e Projecto de Desenvolvimento Rural Integrado de Trás-os-Montes).

Desempenhou o cargo de chefe de divisão de Análise de Projectos/Expropriações da DGHEA, de 1983 a 1997, tendo acompanhado e coordenado a realização de vários estudos de viabilidade de projectos hidroagrícolas, designadamente Cova da Beira, Baixo Mondego Barlavento e Sotavento Algarvio, Alto Ocreza/Marateca, entre outros.

Acompanhou também várias missões técnicas das entidades financiadoras dos projectos atrás mencionados (KFW - Kreditanstalt Fur Wiederaufbau e do Banco Mundial) e integrou equipas de estudo, com colaboração internacional, nomeadamente a GTZ (R. F. Alemã), ILRI (Holanda) e Universidade de Wageningen.

Coordenou, na DGHEA, a elaboração de nove *dossiers* no âmbito do PEDAP — Regulamento CEE n.º 3828/85 —, tendo participado nas missões nacionais de negociação e aprovação junto da Comissão Europeia.